



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



Parecer Jurídico

Assunto: Pregão Presencial: PP-01/2023-CMPP.
Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria em marketing digital para Câmara Municipal de Palestina do Pará-PA.

Versam os presentes autos administrativos, levados a efeito por meio de pregão presencial, tombado sob o n. 01/2023-CMPP, cujo objetivo é a **Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria em marketing digital para Câmara Municipal de Palestina do Pará-PA**, encaminhado a esta assessoria jurídica para parecer preliminar, com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e autorização;
- b) Justificativa para a contratação;
- c) As cotações de preço médio;
- d) Termo de Referência;
- e) Minutas de edital e seus anexos;
- f) Portaria de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes.

É o Relatório, passamos a opinar.

Presta-se a presente análise, sob comando do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto à regularidade da minuta do edital e anexos.

Nessa ordem, observamos o preenchimento das exigências legais no que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras, que se conformam com o exigido no artigo 40 da referida Lei.

Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais, bem como observa-se a sintonia da documentação com a legislação de regência para a adjudicação e termos



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 84.139.732/0001-57
Estado do Pará



recursais, os critérios de entrega do serviço, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Ademais, verifico que as cotações inseridas aos autos distendem valores a serem alçados a preço médio de contratação, atendendo ao interesse público maior e a lisura devida ao procedimento em tela.

Assim, perfeitamente atendidas às exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer, salvo melhor entendimento,

Palestina do Pará-PA, 24 de Janeiro de 2023.

ISRAEL LIMA RIBEIRO
ASSESSOR JURIDICO
OAB PA 20.718